# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1708/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/17135/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1836499 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA |
| **JURISDICIONADO** | : EDNA CHULLI |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CARGO EFETIVO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por invalidez concedida à servidora **Maria Rosa da Cruz**, nascida em 10.05.1961, Matrícula n. 1645, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA-DFAPGP-28441/2018, peça n. 13, sugere o registro da presente Aposentadoria por Invalidez.

E, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 378/2019, peça n. 14, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.

**É o relatório**.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, no art. 40, §1º, I da Constituição Federal, combinado com o art. 42 da Lei Municipal nº 993/2011, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos proporcionais à servidora **Maria Rosa da Cruz**, conforme Portaria nº 153/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 0151, de 12 de junho de 2017.

**É a Decisão.**

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD